



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 460101.01.01.015.0414**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do
Ceará - ISSEC**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
José Benevides Lôbo Neto

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 460101.01.01.01.015.0414

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** do **Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **ISSEC** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 10/04/2014 a 16/04/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 34/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 04/06/2014 a 05/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 52/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC passou a ser denominado como **Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC**, em 7 de fevereiro de 2007, conforme Lei nº 13.875, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/02/2007. Desde então, o órgão passou a ser responsável, exclusivamente, pelo atendimento à saúde dos servidores públicos estaduais. Sua estrutura organizacional está definida no Decreto nº 28.661, de 05/03/2007. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, levada a efeito pela Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu suas competências no artigo 78, inciso I, da citada Lei.

11. O ISSEC é uma autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, que tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde aos servidores estaduais e a seus dependentes.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária do **ISSEC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 09/04/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1-GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	90.678,83	88.896,47	98,03
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	21.405,50	19.622,16	91,67
Total:	112.084,33	108.518,64	96,82

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 10/4/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
CEARÁ

Exercício: 2013

Data de Atualização: 09/04/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
6-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50,00	18,44	36,89
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	94.753,41	92.792,51	97,93
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.616,76	15.394,92	92,65
4-INVESTIMENTOS	614,17	295,35	48,09
2-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50,00	17,41	34,82
Total:	112.084,33	108.518,64	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 10/4/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2013

Data de Atualização: 09/04/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	111.531,35	108.415,09	97,21
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	43,13	7,31	16,95
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	509,86	96,23	18,87
Total:	112.084,33	108.518,64	96,82

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 10/4/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo, ISSEC, no exercício de 2013, não foram verificadas situações de inadimplência por não haver ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores do **ISSEC**, conforme informações constantes do quadro 1:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: ISSEC

Exercício:

2013

Data de Atualização:

03/01/2014

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO
210.***.***-87							
	472 - ISSEC	001****-4	2/8/1982	ADVOGADO	30	Civil Ativo	
	502 - DETRAN	003****-4	2/5/2013	DNS 3	40	Civil Ativo	

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido

em: 10/4/2014

19. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o ISSEC encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.**

Manifestação do Auditado

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

A servidora _____, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, exercendo a função de advogado, no momento cedida para ocupar cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar, símbolo DNS – 3, integrante da Estrutura Organizacional do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme ato datado de 22 de maio de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado de 04/06/2013, anexo I.

A cessão da advogada tem como fundamento o Parágrafo Único do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará, o Decreto Estadual nº30.086/2010, os artigos 8º e o inciso III do artigo 17 da Lei nº9.826/1974 e o Decreto nº30.585/2011, e está pautada na modalidade “com ônus para origem”, de maneira que, em virtude disso, para que houvesse o devido pagamento da gratificação relativa ao cargo de provimento em comissão, o DETRAN viabilizou a criação de matrícula específica. No entanto, a Célula de Folha de Pagamento da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, responsável pela gestão da sistemática de folha de pagamento dos servidores públicos

estaduais, juntamente com este Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, olvidaram de especificar no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, mais especificamente nos dados relacionados à matrícula nº472200100151114, o código G, que se refere, justamente, aos servidores cedidos para outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, com ônus para origem.

Desta forma, adotamos as providências junto à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, no intuito de que o equívoco apontado no presente relatório seja sanado, objetivando tornar legal a cessão da servidora em todos os seus aspectos, de modo que, acostamos o Relatório de ALC para serem lançados no SFP referente ao mês 06/2014 do Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIGE-RH, onde consta o código G (cessão), anexo II.

Análise da CGE

O ISSEC reconheceu a impropriedade apontada e informou que providenciou as anotações necessárias na tabela de cessões/afastamentos do SIGE-RH.

Recomendação 460101.01.01.01.015.0414.001 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do ISSEC, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:

- a. 1 – Programa de Gestão e Desenvolvimento de pessoas da Administração Estadual;
- b. 500 – Programa de Gestão e Manutenção.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

21. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício 2013, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

22. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo ISSEC, no exercício de 2013, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

23. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia,

bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

25. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **ISSEC**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXII da Lei nº 8.666/93)

27. Foram analisadas as aquisições do **ISSEC** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

28. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

29. Foram analisadas as aquisições do **ISSEC** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

30. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

31. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **ISSEC**.

2.2. Acumulação de Cargos.

32. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e os demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 05 de junho de 2014.

José Benevides Lôbo Neto
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000141-9

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 11/06/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5